

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

**REGULAMENTO MUNICIPAL
DE ACESSO AOS INCENTIVOS
À INSTALAÇÃO DE
UNIDADES INDUSTRIAIS**

(ACTIVIDADES PRODUTIVAS)

Aprovado:

Reunião de Câmara: 10-07-97

Assembleia Municipal: 26-09-97

MUNICÍPIO DE PEDROGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO AOS INCENTIVOS À
INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS
(ACTIVIDADES PRODUTIVAS)

Nota justificativa

Na sequência da aprovação do anterior Regulamento de Acesso aos Incentivos Municipais à Instalação de Indústrias (Actividades Produtivas), determinou-se a necessidade de proceder à elaboração do presente Regulamento Municipal de Acesso aos Incentivos à Instalação de Unidades Industriais (Actividades Produtivas), de acordo com a prática anteriormente seguida, tendo sido especialmente adaptado às especificidades do conceito de Pedrogão Grande, às condicionantes inerentes ao exercício deste tipo de actividades e às necessidades das populações locais, respeitando os princípios gerais a que deve obedecer a respectiva atribuição, mediante a criação de estruturas de apoio a empresas de qualquer dimensão e a implementação de uma política municipal de ajuda à prática industrial.

Por consequência, compete à Câmara Municipal de Pedrogão Grande aprovar o presente projecto de Regulamento Municipal de Acesso aos Incentivos à Instalação de Unidades Industriais (Actividades Produtivas), para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março.

Para os efeitos do disposto no nº 7 do artigo 115º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das competências previstas na alínea a) do nº 3 do artigo 51º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, e a fim de ser submetido a apreciação pública e posterior aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, e com fundamento no

preceituado no artigo 242º da Constituição da República Portuguesa, propõe-se a aprovação, em projecto, do presente Regulamento Municipal de Acesso aos Incentivos à Instalação de Unidades Industriais (Actividades Produtivas), e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões que irão contribuir para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento.

Artigo 1.º

1. O Regulamento Municipal de Acesso aos Incentivos à Instalação de Unidades Industriais (Actividades Produtivas) fixa as regras aplicáveis aos apoios que o Município de Pedrogão Grande coloca à disposição das empresas já instaladas ou a instalar na área geográfica do concelho.

2. A Câmara Municipal de Pedrogão Grande pode não autorizar a implantação de algumas unidades industriais, se não forem dadas garantias pelos interessados de que será dado cumprimento ao estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 2.º

1. Os apoios a conceder às empresas variam em função dos critérios abaixo identificados e da sua ponderação, de acordo com a tabela de cálculo definida no presente Regulamento, tendo em vista articular o apoio às unidades industriais (actividades produtivas), sem comprometer o equilíbrio financeiro da Câmara Municipal de Pedrogão Grande:

- a) Sector de actividade;
- b) Interesse local ou regional;
- c) Viabilidade económica;
- d) Número de postos de trabalho criados ou a criar;
- e) Localização da sede;

2. A verificação dos pressupostos enumerados no número anterior é da competência da Câmara Municipal de Pedrogão Grande, de acordo com parecer prévio dos serviços municipais ou das entidades externas expressamente autorizadas para esse efeito.

3. O GAIDL - Gabinete de Apoio à Indústria e Desenvolvimento Local deve, em cada caso concreto, pronunciar-se sobre cada um dos critérios acima mencionados, a pedido

Artigo 3º

da Câmara Municipal de Pedrogão Grande, podendo exigir aos candidatos a prestação das informações que lhe permitam, em momento posterior, atribuir a ponderação correspondente a cada critério.

4. A cada um dos critérios acima enumerados é atribuída a ponderação constante da seguinte tabela de cálculo:

Critérios	Ponderação	Ponderação máxima
Interesse local ou regional (*)		
Reduzido	0,5	
Elevado	1	1
Viabilidade económica (**)		
Reduzida	0,5	
Elevada	1	1
Número de postos de trabalho criados ou a criar		
Escalação		
1 a 5	0,5	
6 a 10	1	
11 a 15	1,5	
16 a 20	2	
Mais de 20	2,5	2,5
Localização da sede		
Concelho	2	2
Outro local	0	Esc. 1\$00 m2
(*)		
<ul style="list-style-type: none"> • Actividade muito concorrencial • Actividade pouco inovadora • Actividade inovadora • Actividade pouco explorada • Actividade muito concorrencial • Actividade pouco inovadora mas potenciadora do aparecimento de novas empresas 		
(**)		
<ul style="list-style-type: none"> • Baixa • Média / Taxa de Rentabilidade • Alta 		

O apoio a conceder às empresas, de forma cumulativa, pode revestir as seguintes formas:

A) Apoio em espécie:

O apoio em espécie deve ser contabilizado em imobilizado e proveitos extraordinários.

1. Ajuda técnica proporcionada pelos serviços municipais, designadamente, na elaboração de projectos de implantação das infra-estruturas necessárias e de estudos económicos, bem como no acompanhamento da forma de ocupação do terreno e do volume das construções a edificar em cada lote;

2. Disponibilidade de infra-estruturas de água, energia e esgotos, junto de cada lote de terreno, sem quaisquer encargos, devendo as respectivas ligações ser requeridas pelas unidades industriais (actividades produtivas), a quem compete efectuar o pagamento dos respectivos custos de instalação, utilização e consumo;

3. Cedência de máquinas para abertura de fundações e nivelamento de terras;

4. Cedência de pedra, cimento e areia para enchimento de fundações;

5. Cedência de água às obras de construção das instalações;

6. Cedência de lotes de terreno, propriedade do Município de Pedrogão Grande, em regime de propriedade plena, mediante a outorga da competente escritura pública de compra e venda, pelo preço de um escudo por metro quadrado;

7. Acesso privilegiado e simplificado aos serviços municipais, em matéria de apreciação rápida dos projectos e respectivo licenciamento urgente, depois de obtidos os pareceres, que porventura se tornem necessários, desde que seja respeitada a área de implantação e o volume de construção previamente definido e as restrições estabelecidas à localização das unidades industriais (actividades produtivas);

B) Apoio financeiro:

Este apoio financeiro deve ser contabilizado em reservas, sem possibilidade de distribuição pelos sócios, mediante a prestação de uma caução correspondente ao respectivo montante, a qual pode ser prestada por qualquer dos meios admissíveis em direito.

1. Nas obras de construção civil e em casos devidamente estudados, a Câmara Municipal de Pedrogão Grande proporciona um apoio financeiro, correspondente às seguintes percentagens, a aplicar às quantidades globais:

a) Areia	50%
b) Brita	50%
c) Água	100%
d) Cimento	20%
e) Blocos e tijolo	50%
f) Ferro	20%

2. Este apoio é determinado pela aplicação de 10% sobre o valor declarado no projecto de construção, tendo como limite máximo a ponderação sobre o apoio ao emprego e a ponderação dos critérios referida no nº 4 do artigo 2º do presente Regulamento.

3. Isenção do pagamento das taxas de licenciamento das obras a realizar;

C) Apoio ao emprego:

Atribuição de um prémio, não reembolsável, com o limite correspondente ao valor do salário mínimo nacional, devidamente actualizado, por cada posto de trabalho criado, com o limite máximo de vinte e cinco postos de trabalho;

Artigo 4º

1. A atribuição de prémios de emprego para a criação de postos de trabalho obedece aos seguintes princípios fundamentais:

a) Estimulo ao aumento do nível de emprego, mediante a realização de investimentos em sectores prioritários do ponto de vista do concelho de Pedrogão Grande;

b) Preenchimento dos novos postos de trabalho, permanentes ou a termo certo, concretizando-se o apoio depois de decorrido um período experimental de seis meses;

c) Os contratos de trabalho a termo certo devem ser convertidos em contratos de trabalho sem termo, no prazo máximo de três anos, a contar da data de atribuição dos incentivos;

d) Ao número de postos de trabalho criados deve ser deduzido sempre, para efeitos de acesso ao prémio de emprego, o número de postos de trabalho absorvidos ou eliminados pela execução do projecto;

2. O candidato deve entregar cópia dos contratos de trabalho e as folhas da segurança social referentes ao mês do início da actividade, ao mês de Dezembro e ao mês anterior ao da candidatura, a fim de ser verificada a criação de postos de trabalho.

3. Verificados os contratos de trabalho e as folhas da segurança social, o prémio de emprego apenas será entregue depois de decorrido o prazo experimental de seis meses.

Artigo 5º

1. A cedência de lotes de terreno, em regime de propriedade plena, é feita aos interessados pelo preço de um escudo por metro quadrado, reservando-se a Câmara Municipal de Pedrogão Grande no direito de praticar preços diferentes, quando devidamente justificados.

2. A Câmara Municipal de Pedrogão Grande pode, em qualquer momento, alterar as condições de cedência dos lotes de terreno, a favor dos adquirentes.

3. Em caso de necessidade, se não houver lotes de terreno disponíveis com as áreas e as dimensões desejadas para a unidade industrial a implantar, pode prever-se a possibilidade de junção de dois ou mais lotes de terreno para utilização de um único utente, considerando-se o lote resultante como único.

4. Os lotes de terreno destinam-se exclusivamente a unidades industriais (actividades produtivas), podendo, no entanto, em casos devidamente justificados, ser autorizada a construção de uma habitação para o guarda ou responsável pelas instalações.

Artigo 6º

1. No orçamento da Câmara Municipal de Pedrogão Grande é inscrita em cada ano económico uma verba destinada aos apoios previstos no presente Regulamento.

Artigo 8º

2. Os subsídios a atribuir a cada empresa não podem exceder a percentagem de 15% do total das aplicações relevantes do investimento, constituindo estas o activo fixo corpóreo afecto à realização, com excepção de:

- a) Lotes de terreno;
 - b) Edifícios e outras construções não directamente ligadas ao processo produtivo ou às actividades administrativas essenciais;
 - c) Material de transporte no valor que ultrapasse 20% das aplicações relevantes do investimento;
 - d) Veículos automóveis;
 - e) Bens de equipamento em estado de uso;
 - f) Activo fixo incorpóreo;
3. No prazo de cinco anos, contados a partir da data da celebração do respectivo contrato, não pode ser concedido, à mesma empresa outro subsídio de idêntica natureza.

Artigo 7º

A atribuição de subsídios financeiros à criação de emprego está sujeita à verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Não diminuição do número de postos de trabalho criados;
- b) Utilização do apoio nos precisos termos fixados na deliberação de atribuição de incentivos;
- c) Dar preferência, na admissão de trabalhadores, a indivíduos naturais ou residentes no concelho de Pedroção Grande, salvo nos casos em que a criação de emprego justifique o recurso a pessoal especializado;
- d) Apresentação dos elementos contabilísticos e outros documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Pedroção Grande, destinados a avaliar o cumprimento do contrato oportunamente celebrado.

1. A candidatura aos apoios referidos no presente Regulamento deve ser formulada em impresso próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pedroção Grande, mencionando os seguintes elementos:

- a) Designação da empresa;
 - b) Propriedade;
 - c) Localização da sede;
 - d) Sector de actividade;
 - e) Área pretendida para o lote;
 - f) Número de postos de trabalho criados ou a criar;
 - g) Interesse local ou regional;
 - h) Viabilidade económica;
 - i) Níveis de consumo de água e de energia eléctrica;
 - j) Indicação do facto de ser geradora de poluição;
 - k) Caracterização dos efluentes produzidos;
2. As candidaturas aos incentivos identificados no presente Regulamento devem ser instruídas com os seguintes documentos:
- a) Documento comprovativo da aprovação da unidade industrial (actividade produtiva);
 - b) Certidão comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação fiscal;
 - c) Certidão comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação perante a segurança social;
 - d) Mapa do pessoal com a identificação da categoria profissional de cada trabalhador, tipo de contrato, a data do seu início e o vencimento mensal, incluindo os sócios de indústria se houver.

e) Data de início da laboração;

f) Orçamento dos materiais necessários à construção, de modo a permitir o cálculo dos apoios previstos no artigo 3º do presente Regulamento;

g) Declaração do(s) promotor(es) da instalação da sede da empresa no concelho de Pedrovão Grande;

3. As entidades que se candidatarem aos apoios devem ainda aceitar a fiscalização efectuada pela Câmara Municipal de Pedrovão Grande ou por quaisquer outras entidades expressamente autorizadas para o efeito, a fim de se verificar o cumprimento das condições que foram objecto de apoio municipal.

4. As entidades acima mencionadas obrigam-se ainda a utilizar os métodos oficiais de contabilidade em vigor para registo das suas contas e ainda a fornecer todos os elementos informativos ou contabilísticos à Câmara Municipal de Pedrovão Grande e a qualquer outra entidade, para o efeito de confirmação das condições que foram objecto de apoio municipal.

5. Os lotes de terreno serão atribuídos consoante a ordem dos pedidos e os fins a que se destinam.

Artigo 9º

A Câmara Municipal de Pedrovão Grande pode exigir, no momento da atribuição dos incentivos, a prestação de uma caução, correspondente ao valor do apoio a conceder, válida pelo período de três anos, a qual pode ser prestada por qualquer dos meios admissíveis em direito, sendo os respectivos encargos da responsabilidade do beneficiário.

Artigo 10º

1. Em caso de incumprimento das condições de atribuição dos incentivos, em especial no que se refere à manutenção dos postos de trabalho, devem ser devolvidas à Câmara Municipal de Pedrovão Grande as importâncias recebidas, em condições a definir caso a caso, por aquela.

2. No caso da atribuição de lotes de terreno, as obras de construção das instalações devem ter início no prazo máximo de doze meses, contados a partir da data de celebração do respectivo contrato de compra e venda e da correspondente entrega

do lote comprados respectivas infra-estruturas, sendo concluídas no prazo máximo de dois anos.

3. Caso assim não suceda, opera-se a resolução daquele contrato e a reversão do objecto da venda para o Município de Pedrovão Grande, pelo preço do custo, com fundamento no não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como das edificações nele implantadas e de outras benfeitorias que porventura tenham sido efectuadas, cujo valor será posteriormente determinado, mediante acordo entre ambas as partes.

4. A laboração da respectiva actividade deve ter início no prazo máximo de três meses, após a conclusão das obras, embora limitado ao prazo de um ano, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal de Pedrovão Grande, que julgará ou não atendíveis as razões apresentadas, preferindo a competente deliberação, cujo teor deve ser notificado ao interessado.

5. O não cumprimento das condições acima referidas, impostas no título contratual, obriga o adquirente do lote a comunicar à Câmara Municipal de Pedrovão Grande, por escrito, até quinze dias antes do termo do prazo, por carta registada, com aviso de recepção, as razões justificativas do atraso, podendo aquela admitir uma eventual prorrogação do prazo de construção e/ou laboração, com base na justificação que seja apresentada para esse efeito.

6. Caso assim não suceda, a Câmara Municipal de Pedrovão Grande deve notificar, por carta registada, com aviso de recepção, o possuidor do lote, informando-o da sua pretensão de exercer o direito de reversão, com a indicação expressa dos motivos que originaram tal decisão.

7. Havendo acordo na restituição do imóvel, a Câmara Municipal de Pedrovão Grande deve efectuar a escritura pública de reversão, independentemente da vontade do possuidor do imóvel, pela simples e eventual verificação da cláusula contratual que expressamente a admite.

8. Não havendo acordo por parte do possuidor do lote, cabe à Câmara Municipal de Pedrovão Grande promover a instauração da competente acção judicial, com fundamento na reversão, tendo em vista a restituição do imóvel em causa.

9. A cobrança coerciva, que porventura se torne necessária, pelo não cumprimento do disposto no contrato celebrado com a entidade beneficiária, aplicar-se-ão as regras do processo de execução fiscal, previstas no Código de Processo Tributário.

1. A transferência *litter vivos* da propriedade do lote ou de qualquer parcela do mesmo, bem como das construções nele implantadas e a consequente cedência da posição contratual carecem do acordo prévio da Câmara Municipal de Pedrovão Grande, tendo em vista a verificação, pelo futuro proprietário, do cumprimento das condições impostas no momento da atribuição dos incentivos.

2. A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento depende da celebração de um contrato escrito com a entidade beneficiária, ao qual deve ser anexada uma cópia do presente Regulamento, que deve constituir parte integrante do mesmo.

3. Os apoios a conceder fora das zonas industriais apenas serão extensivos a unidades industriais (actividades produtivas) que pretendam transferir as suas instalações ou instalar novas.

4. A Câmara Municipal de Pedrovão Grande deve ser notificada de todas as circunstâncias que ocorreram, designadamente, das que ora se indicam, sob pena de restituição do valor correspondente aos apoios prestados:

a) Transferência da sede da empresa para fora do concelho;

b) Alteração da actividade sem conhecimento prévio da Câmara Municipal de Pedrovão Grande;

c) Afectação do lote, ou parte dele, a actividades e a investimentos não coincidentes com as propostas apresentadas à Câmara Municipal de Pedrovão Grande;

d) Não salvaguarda dos postos de trabalho e da unidade industrial (actividade produtiva) por um prazo inferior a dez anos;

Artigo 12º

1. A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, regem-se por ele todos os contratos que venham a ser celebrados, incluindo aqueles que se encontram em vigor.

2. Todos os casos omissos e as possíveis dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento devem ser analisadas à luz das disposições legais em vigor, devendo ser confiada às entidades competentes a resolução das questões que entretanto venham a surgir na sua vigência.

3. O esquema habitual de cedência de lotes de terreno pode, em qualquer momento, ser alterado, a favor dos investidores, desde que os investimentos a levar a efeito, mostrem, em concreto, que assim se justifica.

Artigo 13º

Este Regulamento entra em vigor após a respectiva publicação no Boletim Municipal, considerando-se revogado o anterior Regulamento de Acesso aos Incentivos Municipais à Instalação de Indústrias (Actividades Produtivas), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 28 de Fevereiro de 1989.